CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 460/2025

AUTOR: Felipe Santana

EMENTA: Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Salvador a Filarmônica União dos Artistas, sediada na Ilha de Bom Jesus dos Passos.

Relatório
Trata-se do Projeto de Lei nº 460/2025, de autoria do Vereador Felipe Santana, que declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Salvador a Filarmônica União dos Artistas, sediada na Ilha de Bom Jesus dos Passos.

A proposta tem como objetivo reconhecer e valorizar a importância histórica, cultural e social da referida instituição, que contribui para a preservação da tradição musical e para a promoção da cultura no Município de Salvador.

O projeto obteve parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), quanto à sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada relatoria desta edil, que no uso de suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual-PPA, a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do regimento interno da Câmara de Vereadores, resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no art. 188 e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Além disso, o projeto de lei, se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Dessa forma, entende-se que o Projeto de Lei nº 460/2025 é compatível com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não apresentando qualquer impedimento quanto à sua tramitação sob o ponto de vista orçamentário-financeiro.

Voto

Entendo que a iniciativa contribui para o fortalecimento das políticas públicas municipais em sua área de atuação, promovendo benefícios à população soteropolitana sem gerar óbices de natureza orçamentária ou financeira que impeçam sua tramitação.

Diante do exposto, considerando a compatibilidade com os instrumentos orçamentários, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 460/2025.**

É o parecer.

Salvador, 08 de junho de 2026.

ROBERTA CAIRES

VEREADORA

Parecer deliberado
em colegiado.

Em, 31 / 08 / 2026